



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556- 9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **CONTRATO N° 53/2.014**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA E A EMPRESA CAMARO IND. E COM. DE BRIQUETES LTDA – ME**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA**, Estado de São Paulo, Entidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.919.611/0001-03, com sede nesta Cidade, na Av. Campos Salles, nº 113, centro, CEP: 17760-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIONIR GHELFI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, nº 554, na cidade de Inúbia Paulista (SP), portador do RG. nº. 6.945.804/SSP-SP, e do CPF/MF nº 540.466.708-78, e de outro lado a empresa **CAMARO IND. E COM. DE BRIQUETES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.544.222/0001-54, Inscrição Estadual nº. 422.014.123.116, localizada na Chácara Planalto, s/nº zona rural na cidade de Lucélia, CEP 17780-000, neste ato representado por seu Representante Legal o Srº José Carlos Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 10.352.447/SSP-SP e do CPF/MF nº 836.888.208-78, residente e domiciliado na Rua Brenteno, nº 401, Apto 171, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo /SP, denominada **CONTRATADA**, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em processamento de galhos provenientes de podas de arvores de todas as vias públicas do município de Inúbia Paulista –SP, conforme abaixo discriminados:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	240 m <sup>3</sup>	Processamento de galhos provenientes de podas de árvores de todas as vias públicas do município de Inúbia Paulista –SP

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO**

A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por m<sup>3</sup>, perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) de que será pago conforme os serviços executados através de depósito em conta-corrente da Contratada e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pelo setor responsável e acompanhada de relatório dos serviços prestados.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556- 9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas em qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado na Tesouraria do Município de Inúbia Paulista por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa Hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O reajuste dos serviços contratados serão fixos e irredutíveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção montaria baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência contados a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 30 de novembro de 2.014, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser efetuados de acordo com o descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, se obriga a dar inicio aos serviços objeto deste Contrato, após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha: 278**

**Órgão: 02 Prefeitura**

**Unidade: 12 Agricultura e Meio Ambiente**

**Dotação: 18.541.0011.2046.0000 3.3.90.39.00**

**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556- 9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo do presente contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- e) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas no presente contrato;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no contrato;
- c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- d) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, que não seja aceito pelo Setor requisitante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação do setor responsável;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRANTE.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- g) A CONTRATADA garantirá os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556- 9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratos.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal SE RESERVA DO DIREITO DE ANULAR OU REVOGAR O PRESENTE Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei n° 8666/93, atualizada pelas Leis n° 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpretação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) Deixar de cumprir cláusula ou condição do presente contrato;
- b) Falir ou entrar em concordata;
- c) Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) Utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

O Município poderá considerar rescindido o contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no art. 78, I a VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Inúbia Paulista quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo á Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Os Casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556- 9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

A **CONTRATANTE** não se responsabilizara por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará abjeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Inúbia Paulista/SP, 03 de Julho de 2.014

### **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CONTRATANTE

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

### **CAMARO IND. E COM. ED BRIQUETES LTDA - ME**

CONTRATADA

JOSÉ CARLOS FERREIRA

Sócio - Proprietário

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**